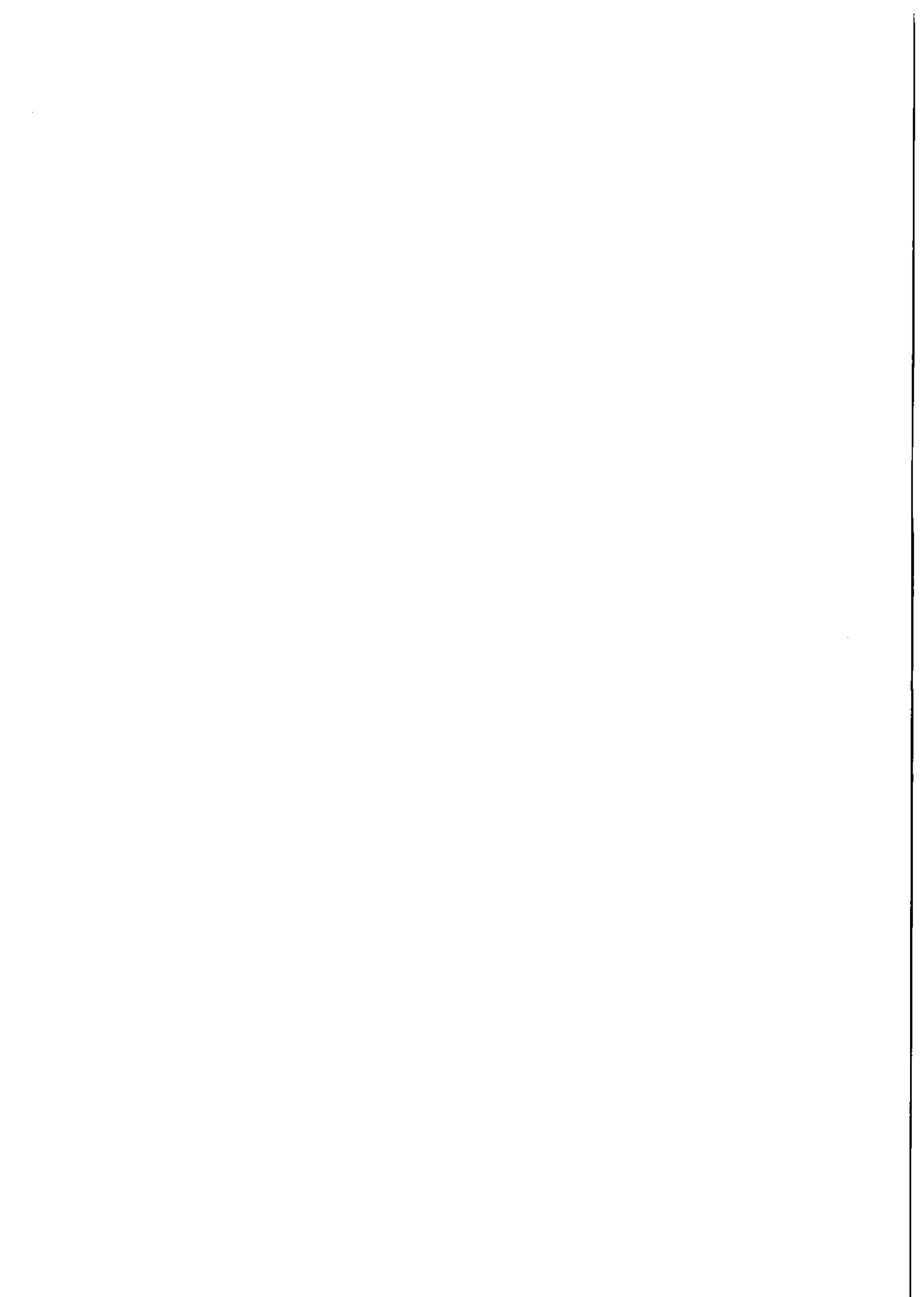


PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos e seus anexos, na contratação de serviços para a Gestão de Águas e Saneamento em serviço de SaaS (Software as a Service), Outsourcing de serviços de "finishing".
2. O concurso referido no número anterior, aberto ao abrigo na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e com as alterações do Dec. Lei 149/2012 de 12 de julho.
3. As propostas apresentadas pelos concorrentes devem obedecer a todas as características técnicas exigidas, nomeadamente as referidas no caderno de encargos e seus anexos, sob pena de exclusão.
4. O preço base é de € 144.000,56, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.ª | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Ponte da Barca, sito no Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, com os números de telefone 258 480 180, endereço eletrónico geral@cmpb.pt

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Ponte da Barca, de 14/07/2014, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 4.ª | Consulta das peças do concurso

1. O programa de procedimento e o caderno de encargos encontram-se na morada indicada na cláusula 2.ª deste programa do procedimento, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica VORTAL, com o endereço <http://portugal.vortal.biz>.

Cláusula 5.^a | Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública <http://portugal.vortal.biz>.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6.^a | Erros e omissões do caderno de encargos

- 1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifique(m), expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o(s) interessado(s) não considere(m) exequíveis.
- 2 - A apresentação da lista referida no n.º 1 suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
- 3 - A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.
- 4 - As listas com a identificação dos erros e das omissões serão disponibilizadas pela entidade adjudicante.
- 5 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 6 - A decisão prevista no número anterior será publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta a elas.

Cláusula 7.ª | Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades com elas conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.
3. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a) Preço total;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
4. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
5. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 2 casas decimais.
6. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <http://portugal.vortal.biz>, e ser assinada com assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, sendo que sempre que seja assinada por pessoa distinta deve juntar documento bastante que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
7. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
8. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.
9. Serão excluídas as propostas que apresentem serviços que não obedeçam a todas as características técnicas exigidas.

Cláusula 9.ª | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos sob pena de exclusão da mesma:
 - a. Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I** ao presente programa do procedimento e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;

- b. Declaração de Indicação do preço contratual, utilizando o modelo do **Anexo III** a este programa do concurso.
 - c. Cópia da **certidão permanente** atualizada ou documento equivalente;
 - d. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - e. Outros elementos que considerem relevantes e necessários à execução do objeto do concurso não previstos em caderno de encargos e não contrários ou desconformes com este.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas c), no número 1 desta Cláusula.
 3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
 4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
 5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
 6. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
 7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Cláusula 10.ª | Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 da Cláusula 9.ª, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Cláusula 11.ª | Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 12.ª | Negociação das propostas, leilão electrónico e outros

- 1 - As propostas não serão objeto de negociação nem haverá lugar a leilão eletrónico.
- 2 - Nos termos da alínea q) do n.º 1 do art.º 132.º do CCP poderá haver lugar a adoção de ajuste directo nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º ou

da alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º no caso de se verificarem ou houver necessidade de recorrer às situações ali descritas.

Cláusula 13.ª | Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica <http://portugal.vortal.biz>, até às 17h 30m, do 9.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

Cláusula 14.ª | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 15.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **66 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Cláusula 16.ª | Critério de adjudicação

1. As propostas serão avaliadas de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos dos seguintes fatores de avaliação:

Qt-50% Qualidade técnica de solução proposta;

Pr-25% Preço;

PEF-Prazo de entrada em funcionamento-25%

PF- Pontuação Final

Fórmula

$$PF = Qt*50%+Pr*25%+25%*PEF$$

1.1 No critério qualidade técnica da solução proposta, a pontuação máxima é de 100 (cem) pontos.

1.2 O concorrente é obrigado a preencher o ANEXO II do Caderno de Encargos, sendo que em caso de não preenchimento a proposta será excluída.

1.3 Em fase de análise das propostas, poderá ser pedida a demonstração dos requisitos, sendo que caso se verifique na demonstração existirem diferenças em relação ao preenchido no referido anexo, a proposta será excluída.

1.4 A pontuação será dada de acordo com o ANEXO III do Caderno de Encargos.

1.5 Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 20, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (20).

(No caso de propostas aceites com preço anormalmente baixo, de acordo com o artigo n.º 71(CCP), admite-se que o valor da classificação final (CF) seja superior a 20, com uma aproximação de duas casas decimais

$$P = 20 - \left\{ \frac{\text{Proposta Concorrente} - 60\% * \text{ValorBase}}{\frac{\text{ValorBase} - 60\% * \text{ValorBase}}{10}} \right\}$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 10 e 20.

(No caso de propostas aceites com preço anormalmente baixo, de acordo com o artigo n.º 71(CCP), admite-se que o valor do fator preço (P) seja superior a 20, com uma aproximação de duas casas decimais)

2. O Prazo de entrada em funcionamento é o tempo que o concorrente precisa para instalar, parametrizar, formar os operadores e permitir que o sistema esteja em plena produção, sendo que dada a criticidade deste fator teremos as seguintes Pontuações:

- Prazo igual ou inferior a 15 dias 20 Pontos;
 - Prazo superior a 15 dias e inferior a 20 dias 10 Pontos;
 - Prazos superiores a 20 dias 0 Pontos;
3. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que tiver sido apresentada em primeiro lugar.
 4. Em caso de submissão de documentos em momentos distintos, considerar-se-á, para definição da data de entrada, as referentes à última submissão.
 5. São excluídas as propostas que não cumpram todos os requisitos constantes do ANEXO I (Cláusulas Técnicas)

Cláusula 17.^a | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes documentos:
- d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
 - e) Cartão de Cidadão ou Número de Contribuinte e Bilhete de Identidade da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.
5. Nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 18.ª | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 19.ª | Preço anormalmente baixo

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

Cláusula 21.ª | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subseqüentes à respetiva notificação.

Cláusula 22.ª | Reclamação contra a minuta

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 23.ª | Celebração do contrato escrito

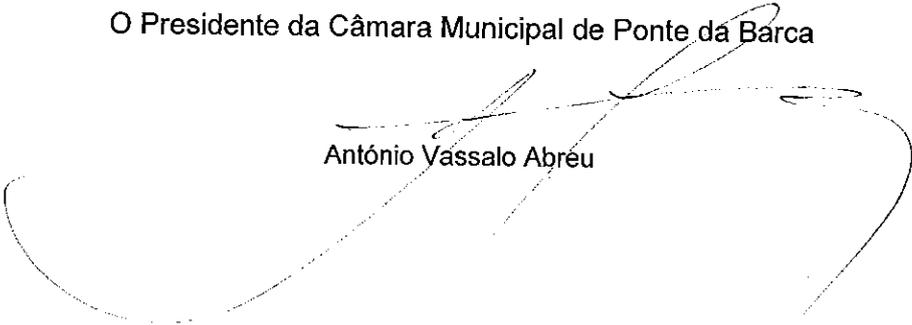
1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Cláusula 24ª | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca



António Vassalo Abreu

Anexos ao Programa de Concurso:

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de declaração do preço contratual.

Anexo I**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...]

b) [...]

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao

pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (18)].

1 (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2 (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a

sua representada».

- 3 (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- 4 (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 5 (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 6 (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 7 (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 8 (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 9 (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 10 (10) Declarar consoante a situação.
- 11 (11) Declarar consoante a situação.
- 12 (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 13 (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 14 (14) Declarar consoante a situação.
- 15 (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- 16 (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- 17 (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 18 (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º
- 19

(Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais))



Anexo II**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (11)].

1 (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2 (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a

- sua representada».
- 3 (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 4 (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 5 (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 6 (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 7 (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 8 (8) Declarar consoante a situação.
- 9 (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- 10 (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

(Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais))



Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

_____ (indicar nome ou denominação social, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público internacional (designação do procedimento), a que se refere o anúncio datado de ___/___/20___, obriga-se a celebrar e executar o contrato em conformidade com o respetivo Caderno de Encargos, para o efeito e nos termos do disposto nos artigos 60 e 97 do Código dos Contratos Públicos, pelo preço total de Euros _____, de acordo com a proposta de preços detalhados apresentada.

O preço contratual proposto está isento do pagamento de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, nos termos da legislação em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial, se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinatura